



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 102/2025**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG nº. 3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município;

**CONTRATADA: IVANILCE VIERO TOSETO**, inscrita no CPF sob nº 016.024.300-98, RG sob nº 3086766221, residente e domiciliada na Linha Santa Barbara, no município de São João da Urtiga RS, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba MFNDE/PNAE, 2º semestre de 2025, conforme abaixo se descreve:

Materiais	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
001 - ALFACE ALFACE CONVENCIONAL - CRESPA, LISA, AMERICANA, MIMOSA, ROXA, CHICÓRIA - (De boa qualidade, tamanho médio, textura e consistência de vegetal fresco, livre de sujidades, parasitas ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte).	300 UN		2,5500	765,00
004 - BATATA DOCE BATATA DOCE - kg - (Rosada de	200 KG		2,2200	444,00



# SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal  
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga  
CNPJ: 90.483.082/0001-65  
Telefones: (54) 3310-3398 ou 3310-3319  
[www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br](http://www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br)

primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), tamanho e maturação uniformes, devendo ser graúda, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)					
007 - BETERRABA BETERRABA - kg - De primeira qualidade, fresco, tamanho médio, com ausencia de sujidades	200 KG		4,7500	950,00	
008 - BROCOLIS BRÓCOLIS - kg - de boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidade, textura e consistencia de vegetal fresco.	150 KG		29,8300	4.474,50	
009 - CEBOLA - KG CEBOLA BRANCA - kg - Bulbo de tamanho médio, firmes, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, manhas e machucaduras.	200 KG		1,5000	300,00	
011 - CHUCHU CHUCHU - kg - (De boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidade, textura e consistência de vegetal fresco.)	200 KG		3,3300	666,00	
012 - COUVE CHINESA COUVE CHINESA - Un - (De boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidade, textura e consistência de vegetal fresco.)	50 UN		6,8100	340,50	
013 - COUVE FLOR COUVE FLOR - kg - (De boa qualidade,	100 KG		35,9300	3.593,00	



tamanho médio, isento de sujidade, textura e consistência de vegetal fresco.)					
016 - LARANJA LARANJA - kg (Selecionada de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte). VALENCIA/UMBIGO/CÉU.	300 KG		6,0700	1.821,00	
020 - REPOLHO -KG REPOLHO BRANCO- kg - (De boa qualidade, tamanho médio, firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de sujidades, parasitas ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte).	300 KG		3,0100	903,00	
023 - VAGEM VAGEM - kg - (1 <sup>a</sup> qualidade, características íntegras, fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e típicos da espécie, isento de sujidades.)	80 KG		14,1700	1.133,60	

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade, e obedecerá às seguintes regras:

**I** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP/Ano/E.Ex.



**II** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou pelo prazo de seis meses.

- a.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2025.
- b.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- c.** As quantidades de alimentos necessárias serão solicitadas conforme demanda, requerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 15.390,60 (quinze mil trezentos e noventa reais e sessenta centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

06 Secretaria Municipal de Educação  
2020 Manutenção da alimentação escolar



339030 Material de consumo (93)  
Subelemento da despesa 07000000  
Vínculo 552  
06 Secretaria Municipal de Educação  
2021 Cont. Mun. Manutenção da alimentação escolar  
339030 Material de consumo (95)  
Subelemento da despesa 07000000  
Vínculo 500

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão;
- c.** fiscalizar a execução do contrato;
- d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único:** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, designando-se, especialmente a servidora ALINI ZAMBONI, nutricionista responsável pelo cardápio da alimentação escolar, para atuar na fiscalização direta do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2025, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.



# SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal  
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga  
CNPJ: 90.483.082/0001-65  
Telefones: (54) 3310-3398 ou 3310-3319  
[www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br](http://www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.** por acordo entre as partes;
- b.** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.** quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** É competente o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, 06 de novembro de 2025.



TESTEMUNHAS: